

“Art. 4º O mandato dos membros da CPPD será de 3 (três) anos, contados a partir da data da emissão da portaria, permitida reconduções.”

“Art. 5º A CPPD terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre e pelos seus membros, com mandato de 3 (três) anos, permitida reconduções.”

Art. 2º. Modificar a redação do *caput* do Artigo 5º do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Presidência da CPPD será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 3 (três) anos, permitida reconduções.”

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA PELO MAGNÍFICO REITOR, PROF ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO, “AD REFERENDUM” DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE EM 26 DE SETEMBRO DE 2019.

HOMOLOGADA NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE, REALIZADA NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Presidente: FLORISBELA DE ARRUDA CÂMARA E SIQUEIRA CAMPOS
- Vice-Reitora em Exercício-

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE**

RESOLUÇÃO Nº 15/2019

EMENTA: Regulamenta a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Pernambuco

O CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de tornar mais eficaz a gestão das ações da Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis, que envolve a assistência estudantil, esportes, lazer e cultura;
- os objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, instituído pelo Decreto no 7.234, de 19 de julho de 2010;
- que, a partir de 2016, 50% das vagas dos cursos oferecidos pela Universidade serão preenchidas por estudantes contemplados pelo Programa de Cotas do Governo Federal, acarretando aumento de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

- que a Política de Assistência Estudantil da UFPE (PAE) deve assegurar aos estudantes de graduação na forma presencial, regularmente matriculados, e de comprovada vulnerabilidade socioeconômica, condições para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, habilitando sua permanência na educação superior.

RESOLVE:

Art. 1º. A Política de Assistência Estudantil (PAE) da Universidade Federal de Pernambuco, executada pela Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis (PROAES), tem por finalidade assegurar aos estudantes regularmente matriculados em curso de graduação, na modalidade presencial, e de comprovada vulnerabilidade socioeconômica, condições de permanência na educação superior.

Art. 2º. A PAE obedecerá aos seguintes princípios:

- I -** afirmação da educação como uma política de Estado;
- II -** respeito à dignidade, autonomia e direito de usufruir dos programas, auxílios e serviços oferecidos pela PROAES;
- III -** igualdade de condições para a permanência e a conclusão do curso;
- IV -** respeito aos princípios ético-profissionais e padrões técnicos nos serviços prestados à comunidade acadêmica;
- V -** Garantia da democratização e ampla divulgação dos programas, auxílios e serviços da Assistência Estudantil;
- VI -** Equidade no atendimento às demandas específicas de cada campus.

Art. 3º São diretrizes da PAE:

- I -** viabilizar formas de participação dos estudantes nos programas, auxílios e serviços da Assistência Estudantil;
- II -** incentivar a participação do estudante no planejamento e avaliação dos programas, auxílios e serviços da Assistência Estudantil;
- III -** estimular a produção de estudos e pesquisas sobre questões relativas à assistência estudantil;
- IV -** realizar ações de cunho psicossocial e socioeducativo que visem à integração do estudante à vida universitária.

Art. 4º São objetivos da PAE:

- I -** garantir a permanência dos estudantes e a conclusão nos cursos de graduação presencial, com qualidade, na perspectiva da formação ampliada, da produção de conhecimento, da melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida, buscando reduzir os índices de retenção e evasão;
- II -** contribuir para a redução dos efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais entre os estudantes;
- III -** viabilizar o acesso aos Programas, Auxílios e Serviços da PROAES.

Art. 5º São Programas, Serviços e Auxílios que compreende a PAE:

- I -** Programa de Moradia Estudantil;
- II -** Programa de Bolsa de Assistência Estudantil (níveis 01, 02, 03 e 04);

- III - Programa de Alimentação;
- IV - Programa Estudante Convênio de Graduação - Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior/MEC;
- V - Programa de Bolsa Permanência/MEC;
- VI - Programa de Atenção à Saúde;
- VII - Programa de Apoio Pedagógico;
- VIII - Auxílio Creche;
- IX - Auxílio Emergencial.

Art. 6º São beneficiários da PAE os estudantes que:

- I - atendam, prioritariamente, aos critérios socioeconômicos definidos no Decreto no 7.234/2010, que institui o PNAES;
- II - sejam do Programa Estudantes-Convênio de Graduação (PEC G), que atendam às exigências deste inciso e do anterior e do Decreto no 7.948, de 12 de março de 2013, respeitando a Portaria nº 745 de 05/06/2012;
- III - estejam em Mobilidade na UFPE e atendam às exigências dos incisos I e II, e desde que não recebam qualquer outro auxílio financeiro da instituição de origem, terão insenção integral no RU.

Parágrafo único O estudante assistido não terá a obrigatoriedade da contrapartida em atividades extracurriculares;

Art. 7º A PROAES divulgará Edital de Processo Seletivo, a cada semestre, contendo informações completas sobre a admissão dos estudantes aos programas e auxílios, documentos exigidos, prazos e locais de inscrições e o orçamento disponível.

Art. 8º O Processo Seletivo será conduzido pela Diretoria de Assistência Estudantil (DAE), da PROAES, que realizará os estudos necessários à elaboração do parecer social para inclusão do estudante nos programas e auxílios.

Art. 9º O candidato ao Processo Seletivo deve atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado em curso de graduação, na modalidade presencial, e ter condições de concluir o curso dentro do tempo mínimo para integralização curricular definido pelo Projeto Pedagógico do Curso e perfil curricular correspondente;
- II - possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 1 1/2 (um e meio) salário mínimo;
- III - não ser bacharel ou licenciado em Curso Superior de Graduação, ressalvado o disposto no § 1º do art. 15.

Art. 10 Serão selecionados, prioritariamente, os estudantes de menor renda familiar e de acordo com os seguintes indicadores:

- I - ser oriundo de escola pública ou bolsista integral em escola particular;
- II - ser beneficiário de Programas de Renda Mínima dos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- III - não ser diplomado em curso de graduação, exceto quando se faça necessário para complementação de habilitação do curso de graduação;

- IV - necessidades acadêmicas (alimentação, moradia, transporte, etc.);
- V - situação laborativa do (a) estudante e família;
- VI - condições de moradia do(a) estudante e família;
- VII - condições de saúde do (a) estudante e família;
- VIII - condições de acessibilidade da residência no que se refere ao deslocamento para a Universidade;
- IX - disponibilidade de transporte pela prefeitura;
- X - não ter outra bolsa;
- XI - demais aspectos sociais, familiares, acadêmicos e psicológicos considerados na avaliação técnica do profissional de Serviço Social.

Art. 11 A aprovação no Processo Seletivo é condição obrigatória para a condição de beneficiário da PAE.

§ 1º Ao estudante que atender os critérios do Art. 6o, e que não for classificado, é facultado concorrer em Editais dos semestres seguintes.

§ 2º A falta de documentos exigidos, bem como a falta de cumprimento de qualquer ato exigido durante o Processo Seletivo, acarretará a exclusão do mesmo do processo.

§ 3º A qualquer tempo em que for comprovado que o estudante prestou informações ou apresentou documentos falsos, será ele submetido a processo administrativo disciplinar, sob pena de exclusão e devolução dos recursos porventura recebidos indevidamente.

Art. 12 Os efeitos financeiros decorrentes de provimento de recurso no Processo Seletivo somente se iniciam quando da homologação do julgamento final do recurso.

Art. 13 A DAE/PROAES enviará ao final do Processo Seletivo, a listagem dos Beneficiários da Assistência Estudantil para as Coordenações dos Cursos de Graduação para acompanhamento do desempenho acadêmico dos beneficiários.

Art. 14 A permanência do estudante na PAE será assegurada mediante cumprimento dos critérios de Tempo de Permanência e de desempenho acadêmico

§ 1º A permanência do estudante tem como limite o tempo mínimo de duração do curso atual previsto nos seus respectivos Projeto Pedagógico do Curso/PPC e perfil curricular, contado a partir do seu ingresso na UFPE.

§ 2º Excepcionalmente, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser estendido, mediante parecer da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE/PROAES), não devendo ultrapassar o tempo máximo de duração do curso atual, previsto nos seus respectivos PPC e perfil curricular;

§ 3º O estudante que extrapolar o tempo mínimo previsto para integralização do seu curso atual, deverá abrir processo no Protocolo Geral da UFPE solicitando a extensão de sua permanência, na Assistência Estudantil.

§ 4º O desempenho acadêmico a que se refere o *caput* compreende:

- I - matrícula semestral em número de disciplinas que permita o término do curso de graduação dentro do período previsto no Projeto Pedagógico do Curso e perfil curricular cursado pelo estudante;
- II - aprovação em pelo menos 50% das disciplinas cursadas nos dois semestres anteriores;

- III** - ausência de reprovação por falta em cada um dos dois semestres anteriores, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados.

Art. 15 A cada dois anos, em período estabelecido pela DAE/PROAES, os beneficiários da PAE devem renovar o contrato de adesão, através do edital de recadastramento, ocasião em que será revisada sua situação em relação aos critérios exigidos na seleção e atualizado seus dados, observando-se o desempenho acadêmico, conforme estabelece o § 2º do Artigo 15 da presente resolução.

§ 1º A prorrogação da permanência na PAE, além dos prazos constantes no Projeto Pedagógico do Curso, poderá ser concedida ao estudante que se matricular, no semestre imediatamente subsequente ao término da graduação, em nova habilitação do mesmo curso.

§ 2º É permitida a prorrogação como beneficiário da PAE aos estudantes quando de transferência interna de turno ou de curso, desde que obedeçam ao contido no Art. 10 desta Resolução e a normatização relativa ao ingresso por transferência interna.

Art. 16 Na situação em que houver mudança de curso ou reingresso no mesmo curso, o(a) estudante terá sua permanência no Programa assegurada mediante os seguintes critérios:

- I** - o tempo mínimo de permanência do estudante será contado a partir de seu ingresso no segundo curso, desde que não tenha ultrapassado o terceiro (3º) período do curso de ingresso na UFPE;
- II** - em caso de haver ultrapassado o terceiro (3º) período, o tempo de permanência no Programa será contado a partir do ingresso no primeiro curso.

Art. 17 É vedada a renovação, quando o beneficiário:

- I** - não lograr o desempenho acadêmico exigido;
- II** - houver solicitado trancamento de matrícula ou matrícula vínculo;
- III** - houver cancelado disciplinas necessárias ao cumprimento do Art. 16;
- IV** - cessar a condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 18 O desligamento do beneficiário da PAE será homologado pela DAE, cabendo recurso para a Câmara de Assuntos Estudantis do Conselho de Administração.

Art. 19. São direitos dos estudantes beneficiários da PAE:

- I** - participar do Programa de Mobilidade e Intercâmbio Estudantil;
- II** - gozar de acompanhamento especial conforme a Resolução 06/2014 CCEPE;
- III** - receber Auxílio Creche;
- IV** - acumular com uma Bolsa de Mérito remunerada.

Parágrafo único Na hipótese prevista no inciso I e deste artigo haverá suspensão do pagamento de programas ou auxílios durante o período de seu gozo, salvo se inexistir financiamento ou que seja considerado insuficiente para a manutenção no local de destino, mediante concordância da PROAES.

Art. 20 O desligamento dos beneficiários dos Programas e Auxílios da PAE ocorrerá:

- I** - por integralização curricular;
- II** - por solicitação do beneficiário;

- III - por trancamento de semestre;
- IV - por realizar matrícula vínculo;
- V - pelo descumprimento dos critérios de seleção e permanência;
- VI - pela falsificação de documentos ou fornecimento de informações inverídicas.

Art. 21 O desligamento do beneficiário da PAE não impede que o desligado nas hipóteses previstas nos incisos II ao V do artigo anterior participe de um novo Processo Seletivo.

Art. 22 Para a execução desta Resolução compete à DAE/PROAES:

- I - realizar a seleção dos candidatos à PAE;
- II - realizar anualmente o acompanhamento do desempenho acadêmico dos beneficiários;
- III - reavaliar, quando necessário, a situação socioeconômica dos beneficiários, pelo Serviço Social;
- IV - cancelar a participação de beneficiário da PAE por infração ao disposto no § 4º do Art. 14 desta Resolução;
- V - coordenar a execução e fiscalização do cumprimento das normas desta Resolução.

Art. 23 A regulamentação dos Programas, Auxílios e Serviços da PAE constantes no Art. 5º será estabelecida por meio de Portaria Interna emitida pela PROAES.

Art. 24 Os recursos destinados à execução desta Resolução correrão, prioritariamente, à conta da dotação orçamentária anualmente consignada à UFPE de acordo com o Decreto no 7.234/2010 (PNAES/UFPE).

Art. 25 Os valores de referência dos níveis dos programas e auxílio e das faixas de renda familiar, constantes em portaria interna poderão ser reajustados de acordo com o orçamento para o PNAES constante na Lei Orçamentária Anual vigente para a UFPE considerando número total de estudantes a serem atendidos e a disponibilidade financeira.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pró-Reitor (a) da PROAES, assegurado recurso à Câmara de Assuntos Estudantis do Conselho de Administração.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogada as Resoluções nº 01 e 02/2016 do Conselho de Administração da UFPE e demais disposições em contrário.

APROVADA NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE, REALIZADA NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Presidente: **FLORISBELA DE ARRUDA CÂMARA E SIQUEIRA CAMPOS**

- Vice-Reitora em Exercício-



Emitido em 14/10/2019

BOLETIM OFICIAL Nº 92/2019 - SODS (11.01.31)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/10/2019 15:45)

FELIPE SIMOES CEZAR
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
1781813

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **92**
, ano: **2019**, tipo: **BOLETIM OFICIAL**, data de emissão: **14/10/2019** e o código de verificação: **c817ea5953**